

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Seixal

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 1
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	31/10/2018
Observações:	Disponível em: http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 351/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a **deliberação nº 354/2016-CMS** tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 15 de dezembro, que atualiza o **Regulamento do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais do Município do Seixal**. Tabela da estrutura tarifária, entrando em vigor dia 1 de janeiro de 2017:

ANEXO V				
TARIFÁRIO				
Secção 1 – Estrutura Tarifária				
ARTIGO 1º				
Estrutura Tarifária do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais				
UTILIZADORES DOMÉSTICOS				
Tipo de UTILIZAÇÃO	Escalão	Consumo em m³	Componente variável (€)	Componente fixa (€)
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 5	0,35	2,05
	2	6 a 15	0,83	
	3	16 a 25	1,31	
	4	>25	2,07	
Tarifa de saneamento de águas residuais	Todos		90% do consumo de água	1,54
Tarifa Social				
Tarifa de água e águas residuais	Redução de 50% em todas as tarifas fixas e variáveis praticadas para o consumo doméstico			

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Seixal

Ano	2015
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 62-65
Fonte	Retirado de site
Data de receção/ última consulta	20/11/2017
Observações:	Disponível em: http://www.cm-seixal.pt/sites/default/files/documents/raasar_2017_0.pdf

Artigo 102.º
(Estrutura tarifária)

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A componente fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A componente variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2. Os valores faturados nos termos do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Conservação e substituição de ramais;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da CM;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador e válvula de ramal, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A componente fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A componente variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em m³ de água por cada trinta dias.

4. Os valores faturados nos termos do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção e renovação de ramais, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
 - b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

- d) Conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a CM a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

5. Para além dos valores previstos nos números anteriores, são cobradas pela CM tarifas, em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Execução de ramais de ligação, com ou sem caixa de ramal;
- b) Reparações de danos na rede pública provocados pelos utilizadores ou por terceiros;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais e sistemas públicos no âmbito de operações urbanísticas a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento ou a pedido do utilizador;
- e) Encargos com débitos diretos, devolvidos pelas respetivas entidades bancárias, salvo quando se comprove que o motivo da devolução não é imputável ao utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g) Verificação extraordinária e verificação metrológica de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- j) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas de saneamento prediais, domiciliários e de loteamentos a pedido dos utilizadores;
- k) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- l) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
- n) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- o) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento ou de saneamento;
- p) Certidão de autorização de descarga de águas industriais.

6. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 103º

(Componente fixa do abastecimento de água)

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos, na categoria respetiva.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial a determinar pela CMS, que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. Sempre que o consumo de água não ultrapasse o 1.º escalão será aplicada uma redução de 50 por cento ao valor da componente fixa, não acumulável com a redução prevista no n.º 2 do art.º 109.º.

Artigo 104.º

(Componente variável do abastecimento de água)

1. A componente variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - i) 1.º Escalão: de 0 a 5;
 - ii) 2.º Escalão: de 5 a 15;
 - iii) 3.º Escalão: de 15 a 25;
 - iv) 4.º Escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A componente variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4. A componente variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) Consumo de Comércio, Industria, Agrícola e de entidades com fins lucrativos

- i) 1.º Escalão: de 0 a 5;
- ii) 2.º Escalão: de 5 a 15;
- iii) 3.º Escalão: de 15 a 25;
- iv) 4.º Escalão: superior a 25.

b) Consumos de Obras

- i) 1.º Escalão: de 0 a 20;
- ii) 2.º Escalão: de 20 a 30;
- iii) 3.º Escalão: superior a 30.

c) Consumos do Estado, outras pessoas de direito público ou equiparado

- i) 1.º Escalão: de 0 a 5;
- ii) 2.º Escalão: de 5 a 15;
- iii) 3.º Escalão: de 15 a 25;
- iv) 4.º Escalão: superior a 25.